ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 001/2018.

Projeto de Lei nº 001/2018.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE ANEXOS DA LOA DO EXERCÍCIO DE 2018, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

No dia 10 de janeiro de 2018, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei nº 01/2018*** de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre substituição de anexos da loa do exercício de 2018, integrantes do orçamento do poder legislativo e dá outras providências.

Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de constas do Prefeito.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera os anexos da LOA do Exercício de 2018, integrantes do Orçamento do Poder Legislativo visando a compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto o art. 165 da Constituição Federal, art. 63 da Lei Orgânica e art. 5 da Lei de Resposnabilidade Fiscal o qual segue:

> *"**Art. 5º** O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:"*

Portanto, as normas estatuídas na lei orçamentária anual devem ser estruturada em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 12 de janeiro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei de nº 001/2018 do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre substituição de anexos da LOA do exercício de 2018, integrantes do orçamento do Poder Legislativo e dá outras providências., sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL.**

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2018.

Iraci Ferreira de Souza	***Luciana Melo Heitor Duarte***	***Edson Deolindo Lima***
Presidenta /Relatora	Vice- Presidenta	Membro